

Corrupto não terá abrigo sob novo mandato

■ Deputados que roubaram do Orçamento vão ser enquadrados em nova lei que os tornará inelegíveis, mesmo que renunciem

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA — Mesmo que os deputados envolvidos no esquema de corrupção do Orçamento da União renunciem antes de terem seus mandatos cassados, não podem — como o ex-presidente Fernando Collor — alegar que a pena de inelegibilidade é acessória. Os parlamentares — ao contrário de Collor — serão enquadrados em janeiro, pelo procurador-geral da República, na Lei 8.429/92, que pune o enriquecimento ilícito, através de atos de improbidade administrativa, com a pena de suspensão dos direitos políticos por um período de oito a 10 anos. Esta lei regulamentou disposição do Artigo 37 da Constituição.

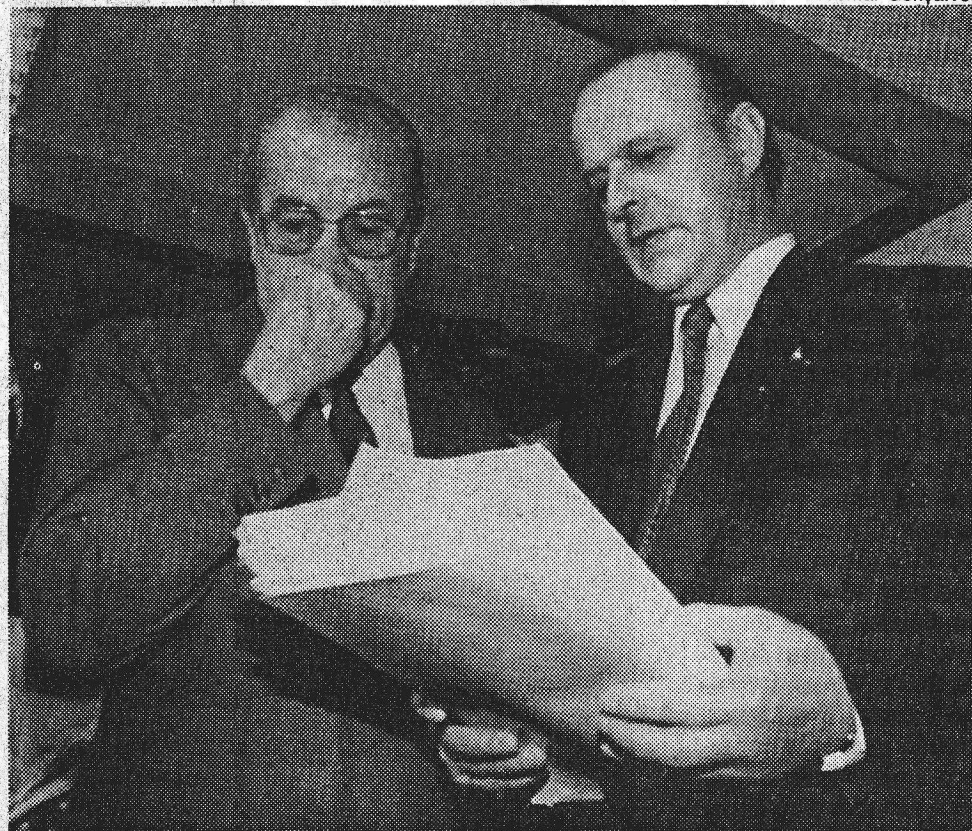
Conforme explica um membro do Ministério Público, o caso de Collor não tem nada a ver com os dos deputados. O ex-presidente foi processado por crime de responsabilidade e a pena de perda de cargo, com inabilitação por oito anos para o exercício de função pública, está prevista no Artigo 52 da Constituição. Os parlamentares sob investigação da CPI do Congresso já estão sujeitos, além do processo penal por crime de corrupção passiva, à Lei

8.429, que não existia quando se iniciou o processo de *impeachment* de Fernando Collor.

A Lei 8.429 é exatamente a que faltava para que pudesse vigorar o parágrafo 4º do Artigo 37 da Constituição: “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

O Supremo Tribunal Federal julgará os parlamentares cassados ou que tenham renunciado a seus mandatos por ser o foro especial previsto na Constituição, mas não terá de discutir as penas fixadas na lei de 1992, que finalmente regulamentou o parágrafo 4º do Artigo 37 da Constituição. O ex-deputado Gustavo de Farias, acusado de atos ilícitos quando presidia o Instituto de Previdência dos Congressistas, e que renunciou antes de ter seu mandato cassado, está sendo normalmente processado, criminalmente, pelo STF. Não foi atingido pela Lei 8.429 porque foi denunciado antes de sua entrada em vigor.

Brasília — Josemar Gonçalves



Luís Alberto mostrou a Passarinho relatório sobre subvenções concedidas a sindicatos